



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.556
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00791/2019

Referência : Processo nº 2017.3.03106

Interessado : Mural Rio Engenharia Ltda – Epp

EMENTA Infração à alínea "e", art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.03106, de interesse da pessoa jurídica Mural Rio Engenharia Ltda – Epp, que trata do auto de infração lavrado em 2 de janeiro de 2018, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução de atividade técnica especializada no ramo da Engenharia Mecânica, em fase de instalação mecânica, contratante: Mural Rio Engenharia Ltda-Epp, na Avenida Genaro de Carvalho, nº 1.330/ aptº 101 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com capitulação da multa com base na alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 6.463,79 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.855/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 6.463,79 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), de acordo com a alínea "e", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irresignada com a decisão da CEEM, apresentou recurso ao Plenário deste Crea em 8 de março de 2019, por meio do qual reiterou as alegações de sua defesa, ademais, alega que por motivos pessoais o responsável técnico da empresa inativou seu registro no CREA, no entanto, não informou ao Conselho sobre tal situação; considerando que na data da constatação da infração, a empresa não estava habilitada a atuar no ramo de atividade de Engenharia Mecânica; considerando que a empresa autuada manteve seu registro no CREA-RJ de 22/06/2015 a 02/02/2018, no entanto, em nenhum momento possuiu responsável técnico para os serviços objeto do presente auto de infração, apesar de ter executado tais serviços; considerando, por fim, que a autuada não trouxe aos autos nenhuma comprovação de que não exerceu as atividades objeto do presente auto de infração, nenhum fato novo que pudesse afastar a aplicabilidade da multa imposta; considerando que a autuada não regularizou a infração e não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.03106, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 6.463,79 (Seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO AUGUSTO NUNES FEITAL, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ